



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

LEI N.º 1.362/2015 - de 22 de junho de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 1.112/2010 de 06 de outubro de 2010, que Regula o Uso e Ocupação do Solo Municipal de Paula Freitas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI/;

Art. 1º - Os artigos 8º, 9º, 10º do Capítulo IV - Do zoneamento de uso e ocupação do solo urbano e o artigo 27º do Capítulo VII - Disposições gerais e transitórias da Lei Municipal n.º 1.112/2010, de 06 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo IV - Do zoneamento de uso e ocupação do solo urbano

Art. 8º - Para fins de uso e ocupação do solo urbano, as áreas contidas nos perímetros urbanos e peri urbanos do município de Paula Freitas, ilustradas pelos Mapas 01 e 02 anexos e integrantes da presente Lei, são classificadas como:

- a) zonas de preservação ambiental (ZP);*
- b) zonas residenciais de baixa densidade (Z1);*
- c) zonas residenciais de média densidade (Z2);*
- d) zonas residenciais de alta densidade (Z3);*
- e) zonas industriais e de serviços pesados (ZS);*
- f) zonas especiais de interesse social (ZEIS); e*
- g) zonas de transição urbano-rural (ZT).*

§ 1º - Constituem zonas de preservação ambiental (ZP) as nascentes e margens dos cursos d'água, banhados e demais áreas descritas no Arts. 2º e 3º da Lei Federal 4.771/1965.

§ 2º - As zonas residenciais de baixa densidade (Z1), destina-se à ocupação residencial com densidade entre 25 e 50 habitantes por hectare, admitindo-se o uso não-residencial de baixo impacto de abrangência vicinal, limitado aos lotes com frente para vias arteriais ou coletoras, definidas e descritas no Capítulo V da presente Lei.

§ 3º - As zonas residenciais de média densidade (Z2), destina-se à ocupação residencial com densidade de 50 a 100 habitantes por hectare, simultânea ao uso não-residencial de baixo impacto com abrangência geral.

§ 4º - As zonas residenciais de alta densidade (Z3), destina-se à ocupação residencial com densidade acima de 100 habitantes por hectare, simultânea ao uso não-residencial de baixo impacto com abrangência geral.

§ 5º - As zonas especiais de interesse social (ZEIS), localizadas no interior da malha urbana, destinam-se ao incentivo à habitação popular situada em localização próxima à infraestrutura, equipamento e serviços já implantados, constituindo o instrumento de política urbana, introduzido pela alínea f) do inciso V do Art. 4º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

§ 6º - As zonas industriais e de serviços pesados (ZS) destinam-se a abrigar as atividades não residenciais de alto impacto, sendo nelas desestimulado o uso residencial, limitado a moradias de guardiões e vigias, localizadas no interior do lote não residencial.

Jornal DOM-AMP
Edição n° 0775
Data 23/06/15
Página n° 172-173-174

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

§ 7º – As zonas de transição urbano-rural (ZT) corresponderão às porções periféricas ao tecido urbano existente, sendo permitidos os usos de natureza rural consignados para as zonas periurbanas (ZPU) e, ainda, os usos urbanos em forma esparsa, conforme os índices de ocupação adiante estabelecidos no Quadro 3.

Art. 9º – O uso do solo nas zonas urbanas do município de Paula Freitas obedecerá ao disposto no Quadro 02, referindo-se à classificação de usos constante do Quadro A2 e, quanto aos usos não residenciais, à classificação de porte constante do Quadro A3, ambos anexos e integrantes à presente Lei.

Quadro 02

Zoneamento de uso do solo urbano de Paula Freitas

ZONA	SIGLA	Habitação unifamiliar	Habitação Multifamiliar horizontal	Habitação Multifamiliar vertical	Não-residencial de baixo impacto	Não-residencial de alto impacto	Edificações públicas e/ou institucionais
		HUF	HMH	HMV	NRB	NRA	EPI
Zonas urbanas de preservação ambiental	ZP	•	•	•	•	•	•
Zona residencial de baixa densidade	Z1	A	P	•	P	•	P
Zona residencial de média densidade	Z2	A	A	P	P	•	A
Zona residencial de alta densidade	Z3	A	A	P	A	•	A
Zonas especiais de interesse social	ZEIS	A	P	•	P	•	A
Zonas industriais e de serviços pesados	ZS	P	•	•	P	A	P
Zonas de tramitação urbano-rural	ZT	A	•	•	P	•	P

Observação: A = uso adequado; P = uso permissível; • = uso vedado

Parágrafo único – As permissões consignadas no Quadro 02 serão concedidas:

- pela Prefeitura Municipal, no caso das edificações públicas e/ou institucionais (EPI) em zonas urbanas industriais e de serviços pesados (ZS), das habitações unifamiliares (HUF) em zonas industriais e de serviços pesados (ZS), das habitações multifamiliares, horizontais ou verticais (HMH e HMV), até 6 unidades, e, de maneira geral, para as atividades não-residenciais de baixo impacto (NRB) que forem anexas à moradia ou de pequeno porte;
- pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, sem necessidade de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), para os usos residenciais multifamiliares, horizontais ou verticais (HMH e HMV), de 7 a 12 unidades, as atividades não-residenciais de baixo impacto (NRB) ou de alto impacto (NRA), até o porte médio, nas zonas onde permissíveis;
- pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, mediante estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), a ser apreciado em audiência pública especialmente convocada, para usos residenciais multifamiliares, horizontais ou verticais, limitados ao porte de 24 unidades e qualquer atividade não-residencial de baixo impacto (NRB) ou de alto impacto (NRA) de grande porte.

Art. 10º – A ocupação do solo nas zonas urbanas do município de Paula Freitas obedecerá ao disposto no Quadro 03, obedecidas às definições que constam dos Quadros A4 e A5, anexos e integrantes da presente lei.

Quadro 03

Índices de ocupação do solo urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

ZONA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		ALTURA MÁXIMA	ÁREA (m ²)	TESTADA (m)	RECUOS MÍNIMOS(m)				IMPERMEABILIZAÇÃO MÁXIMA
		Base	Torre				Pavimentos	Frontal	Esquina	Base Lateral	
ZP	0	0,00%	-	0	0,00	0,00	-	-	-	-	0
Z1	1	50,00%	-	2	360,00	12,00	5,00	5,00	1,50	-	50,00
Z2	2	50,00%	50,00%	4	300,00	12,00	5,00	5,00	1,50	1,50	50,00
Z3	4	75,00%	50,00%	8	250,00	10,00	2,00	2,00	-	1,50	75,00
ZEIS	1	50,00%	-	2	180,00	6,00	5,00	5,00	-	-	60,00
ZS	0,6	30,00%	-	2	1.000,00	20,00	10,00	5,00	3,00	-	40,00
ZT	0,2	5,00%	-	2	3.000,00	20,00	10,00	5,00	5,00	-	10,00

ZP – Zona de preservação;

Z1 – Zonas urbana de baixa densidade;

Z2 – Zonas urbana de média densidade;

Z3 – Zonas urbana de alta densidade;

ZEIS – Zona Especial Interesse Social;

ZS – Zona de Serviços;

ZT – Zona de Transição.

§ 1º - Em todas as zonas são permitidos subsolos, com taxa de ocupação máxima igual à da base, desde que o esgoto pluvial e sanitário se faça diretamente à rede coletora, sem necessidade de bombeamento de qualquer espécie.

§ 2º - Excetuam-se do limite de altura máxima os campanários e reservatórios elevados, as antenas de rádio transmissão, os elevadores de cereais, as passarelas de correias transportadoras e outros equipamentos mecânicos necessários ao processo industrial, devendo em todos os casos o projeto ser submetido à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Urbano ou Rural, este último em função das permissões expressas no Art. 6º desta lei.

§ 3º - Em qualquer caso, as ocupações residenciais e não-residenciais terão de atender os requisitos de emissão de sons e ruídos constantes do Art. 9º do Código de Posturas, bem como os limites de emissão de efluentes sólidos estabelecidos pelo Instituto Ambiental do Paraná e, ainda, a tratar previamente os efluentes líquidos, caso necessário, para lançamento na futura rede pública coletora de esgoto sanitário, a critério da companhia concessionária.

§ 4º - Nas zonas residenciais de alta densidade (Z3), os recuos mínimos, frontais e de esquina, para construções que visem o atendimento comercial e de prestação de serviços, serão permitidos os recuos mínimos de 2,00m (dois metros).

Capítulo VII

Disposições gerais e transitórias

Art. 27º - As edificações já existentes, mesmo que estejam em desacordo com os parâmetros de ocupação estabelecidos pela presente Lei poderão ser regularizadas dentro do prazo de dois anos contados da publicação desta, mediante o procedimento estabelecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no Estado do Paraná.

A4) Definições relativas à ocupação do solo urbano

Termo	Definição
Altura Máxima - Pavimentos	Altura máxima de uma edificação, contada a partir da cota mais elevada da testada de um lote urbano (referência de nível) até o último pavimento útil.
Recuo	Menor distância entre o limite extremo da área ocupada por uma edificação e a divisa que lhe estiver mais próxima; são estabelecidos na presente Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

	<i>recuos frontais (relativos à testada), recuos laterais e de fundos, relativos às demais faces do lote urbano.</i>
<i>Taxa de ocupação</i>	<i>Percentual resultante da divisão da área da projeção da edificação sobre o solo pela área total do lote.</i>
<i>Taxa de impermeabilização</i>	<i>Percentual resultante da divisão entre a soma de todas as áreas impermeáveis assentadas sobre o solo, e também pelo subsolo, pela área total do lote.</i>
<i>Coefficiente de aproveitamento</i>	<i>Fração decimal resultante da divisão de todas as áreas de uma edificação pela área total do lote urbano.</i>
<i>Coefficiente de aproveitamento máximo</i>	<i>Coefficiente de aproveitamento que pode ser atingido por uma dada edificação, mediante a outorga onerosa ou transferência do direito de construir, nos termos da Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, mediante requerimento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.</i>

Art. 2.º - Permanecem os demais artigos da presente Lei, sem qualquer alteração;

Art. 3º - Entra esta Lei em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de junho de 2015.


Mauro Feliz dos Santos
Prefeito


Roberto Felipe Gugelmin
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

VENICIOS SOUZA SPOSITO

DUOMED – Produtos Médicos Hospitalares LTDA.

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:4CBA1247

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RESTOS A PAGAR

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
12/2013

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Transferências do FUNDEB	833.020,95	4.162.402,84	563.834,27	776.510,93	810.659,21	0,00
Transferências Voluntárias	1,94	458.332,30	19.550,00	612.420,40	3.842.660,91	0,00
Alienação de Bens	141.914,22	0,00	3.950,01	22.617,85	1.132.465,44	0,00
Operações de Crédito	0,66	2.530,99	113.680,00	128.133,54	2.603.817,24	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	134.425,17	946.547,46	8.731.577,20	11.081.290,73	- 2.084.624,20	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	133.035,68	346.613,85	233.573,80	5.760.753,28	4.610.599,15	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.242.398,62	5.916.427,44	9.666.165,28	18.381.726,73	10.915.577,75	0,00
Recursos Ordinários / Livres	3.003.266,41	6.499.605,52	3.865.871,00	25.849.672,87	- 22.933.136,37	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	3.003.266,41	6.499.605,52	3.865.871,00	25.849.672,87	- 22.933.136,37	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	4.245.665,03	12.416.032,96	13.532.036,28	44.231.399,60	- 12.017.558,62	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	33.872,87	0,00	0,00	660,00	105.439.879,11	0,00

Publicado por:
Tânia Regina da Silva
Código Identificador:1E419135

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

GOVERNO MUNICIPAL

LEI N.º 1.362/2015 - DE 22 DE JUNHO DE 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 1.112/2010 de 06 de outubro de 2010, que Regula o Uso e Ocupação do Solo Municipal de Paula Freitas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI/;

Art. 1º - Os artigos 8º, 9º, 10º do Capítulo IV - Do zoneamento de uso e ocupação do solo urbano e o artigo 27º do Capítulo VII - Disposições gerais e transitórias da Lei Municipal n.º 1.112/2010, de 06 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo IV - Do zoneamento de uso e ocupação do solo urbano

Art. 8º - Para fins de uso e ocupação do solo urbano, as áreas contidas nos perímetros urbanos e peri urbanos do município de Paula Freitas, ilustradas pelos Mapas 01 e 02 anexos e integrantes da presente Lei, são classificadas como:

- a) zonas de preservação ambiental (ZP);
- b) zonas residenciais de baixa densidade (Z1);
- c) zonas residenciais de média densidade (Z2);
- d) zonas residenciais de alta densidade (Z3);
- e) zonas industriais e de serviços pesados (ZS);
- f) zonas especiais de interesse social (ZEIS); e
- g) zonas de transição urbano-rural (ZT).

§ 1º - Constituem zonas de preservação ambiental (ZP) as nascentes e margens dos cursos d'água, banhados e demais áreas descritas no Arts. 2º e 3º da Lei Federal 4.771/1965.

§ 2º - As zonas residenciais de baixa densidade (Z1), destina-se à ocupação residencial com densidade entre 25 e 50 habitantes por hectare, admitindo-se o uso não-residencial de baixo impacto de abrangência vicinal, limitado aos lotes com frente para vias arteriais ou coletoras, definidas e descritas no Capítulo V da presente Lei.

§ 3º – As zonas residenciais de média densidade (Z2), destina-se à ocupação residencial com densidade de 50 a 100 habitantes por hectare, simultânea ao uso não-residencial de baixo impacto com abrangência geral.

§ 4º – As zonas residenciais de alta densidade (Z3), destina-se à ocupação residencial com densidade acima de 100 habitantes por hectare, simultânea ao uso não-residencial de baixo impacto com abrangência geral.

§ 5º – As zonas especiais de interesse social (ZEIS), localizadas no interior da malha urbana, destinam-se ao incentivo à habitação popular situada em localização próxima à infraestrutura, equipamento e serviços já implantados, constituindo o instrumento de política urbana, introduzido pela alínea f) do inciso V do Art. 4º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

§ 6º – As zonas industriais e de serviços pesados (ZS) destinam-se a abrigar as atividades não residenciais de alto impacto, sendo nelas desestimulado o uso residencial, limitado a moradias de guardiões e vigias, localizadas no interior do lote não residencial.

§ 7º – As zonas de transição urbano-rural (ZT) corresponderão às porções periféricas ao tecido urbano existente, sendo permitidos os usos de natureza rural consignados para as zonas periurbanas (ZPU) e, ainda, os usos urbanos em forma esparsa, conforme os índices de ocupação adiante estabelecidos no Quadro 3.

Art. 9º – O uso do solo nas zonas urbanas do município de Paula Freitas obedecerá ao disposto no Quadro 02, referindo-se à classificação de usos constante do Quadro A2 e, quanto aos usos não residenciais, à classificação de porte constante do Quadro A3, ambos anexos e integrantes à presente Lei.

Quadro 02

Zoneamento de uso do solo urbano de Paula Freitas

ZONA	SIGLA	Habitação unifamiliar HUF	Habitação Multifamiliar horizontal HMH	Habitação Multifamiliar vertical HVM	Não-residencial de baixo impacto NRB	Não-residencial de alto impacto NRA	Edificações públicas e/ou institucionais EPI
Zonas urbanas de preservação ambiental	ZP	-	-	-	-	-	-
Zona residencial de baixa densidade	Z1	A	P	-	P	-	P
Zona residencial de média densidade	Z2	A	A	P	P	-	A
Zona residencial de alta densidade	Z3	A	A	P	A	-	A
Zonas especiais de interesse social	ZEIS	A	P	-	P	-	A
Zonas industriais e de serviços pesados	ZS	P	-	-	P	A	P
Zonas de transição urbano-rural	ZT	A	-	-	P	-	P

Observação: A = uso adequado; P = uso permissível; • = uso vedado

Parágrafo único – As permissões consignadas no Quadro 02 serão concedidas:

- pela Prefeitura Municipal, no caso das edificações públicas e/ou institucionais (EPI) em zonas urbanas industriais e de serviços pesados (ZS), das habitações unifamiliares (HUF) em zonas industriais e de serviços pesados (ZS), das habitações multifamiliares, horizontais ou verticais (HMH e HVM), até 6 unidades, e, de maneira geral, para as atividades não-residenciais de baixo impacto (NRB) que forem anexas à moradia ou de pequeno porte;
- pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, sem necessidade de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), para os usos residenciais multifamiliares, horizontais ou verticais (HMH e HVM), de 7 a 12 unidades, as atividades não-residenciais de baixo impacto (NRB) ou de alto impacto (NRA), até o porte médio, nas zonas onde permissíveis;
- pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, mediante estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), a ser apreciado em audiência pública especialmente convocada, para usos residenciais multifamiliares, horizontais ou verticais, limitados ao porte de 24 unidades e qualquer atividade não-residencial de baixo impacto (NRB) ou de alto impacto (NRA) de grande porte.

Art. 10º – A ocupação do solo nas zonas urbanas do município de Paula Freitas obedecerá ao disposto no Quadro 03, obedecidas às definições que constam dos Quadros A4 e A5, anexos e integrantes da presente lei.

Quadro 03

Índices de ocupação do solo urbano

- ZP – Zona de preservação;
 Z1 – Zonas urbana de baixa densidade;
 Z2 – Zonas urbana de média densidade;
 Z3 – Zonas urbana de alta densidade;
 ZEIS – Zona Especial Interesse Social;
 ZS – Zona de Serviços;
 ZT – Zona de Transição.

§ 1º – Em todas as zonas são permitidos subsolos, com taxa de ocupação máxima igual à da base, desde que o esgoto pluvial e sanitário se faça diretamente à rede coletora, sem necessidade de bombeamento de qualquer espécie.

§ 2º – Excetuam-se do limite de altura máxima os campanários e reservatórios elevados, as antenas de rádio transmissão, os elevadores de cereais, as passarelas de correias transportadoras e outros equipamentos mecânicos necessários ao processo industrial, devendo em todos os casos o projeto ser submetido à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Urbano ou Rural, este último em função das permissões expressas no Art. 6º desta lei.

§ 3º – Em qualquer caso, as ocupações residenciais e não-residenciais terão de atender os requisitos de emissão de sons e ruídos constantes do Art. 9º do Código de Posturas, bem como os limites de emissão de efluentes sólidos estabelecidos pelo Instituto Ambiental do Paraná e, ainda, a tratar previamente os efluentes líquidos, caso necessário, para lançamento na futura rede pública coletora de esgoto sanitário, a critério da companhia concessionária.

§ 4º - Nas zonas residenciais de alta densidade (Z3), os recuos mínimos, frontais e de esquina, para construções que visem o atendimento comercial e de prestação de serviços, serão permitidos os recuos mínimos de 2,00m (dois metros).

Capítulo VII

Disposições gerais e transitórias

Art. 27º - As edificações já existentes, mesmo que estejam em desacordo com os parâmetros de ocupação estabelecidos pela presente Lei poderão ser regularizadas dentro do prazo de dois anos contados da publicação desta, mediante o procedimento estabelecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no Estado do Paraná.

A4) Definições relativas à ocupação do solo urbano

Termo	Definição
Altura Máxima - Pavimentos	Altura máxima de uma edificação, contada a partir da cota mais elevada da testada de um lote urbano (referência de nível) até o último pavimento útil.
Recuo	Menor distância entre o limite extremo da área ocupada por uma edificação e a divisa que lhe estiver mais próxima; são estabelecidos na presente Lei recuos frontais (relativos à testada), recuos laterais e de fundos, relativos às demais faces do lote urbano.
Taxa de ocupação	Percentual resultante da divisão da área da projeção da edificação sobre o solo pela área total do lote.
Taxa de impermeabilização	Percentual resultante da divisão entre a soma de todas as áreas impermeáveis assentadas sobre o solo, e também pelo subsolo, pela área total do lote.
Coefficiente de aproveitamento	Fração decimal resultante da divisão de todas as áreas de uma edificação pela área total do lote urbano.
Coefficiente de aproveitamento máximo	Coefficiente de aproveitamento que pode ser atingido por uma dada edificação, mediante a outorga onerosa ou transferência do direito de construir, nos termos da Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, mediante requerimento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2.º - Permanecem os demais artigos da presente Lei, sem qualquer alteração;

Art. 3.º - Entra esta Lei em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de junho de 2015.

MAURO FELIZ DOS SANTOS

Prefeito

ROBERTO FELIPE GUGELMIN

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:00A6EEC3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 024-2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS, E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA TODA A FROTA DO MUNICÍPIO.

FAVORECIDO: ARIVELTON FERNANDES DE OLIVEIRA - ME

CNPJ.: 17.903.027/0001-97

FAVORECIDO: JOÃO ALBERTO VALENDORFF DA COSTA ME

CNPJ.: 04.729.419/0001-30

Rio Azul, 19 de junho de 2015.

(A) **SILVIO PAULO GIRARDI**

Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 071/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: ARIVELTON FERNANDES DE OLIVEIRA - ME

CNPJ.: 17.903.027/0001-97

VALOR: R\$ 121.828,71 (Cento e Vinte e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Um Centavos).

PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO: De 19/06/2015 à 18/06/2016.

ASSINATURA: 19/06/2015

FORO: Comarca de Rebouças.

(A) **SILVIO PAULO GIRARDI**

Prefeito Municipal

(A) **ARIVELTON FERNANDES DE OLIVEIRA**

Representante